

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APJII 1,3, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APJII 1,3, principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro do ano seguinte.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APJII 1,3, e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora, constituída por nove sócios fundadores.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2002. — (Assinatura ilegível.) 3000063431

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1, D. PEDRO V, N.º 3 DE LINDA-A-VELHA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO 1.º

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1, D. Pedro V, n.º 3 de Linda-a-Velha, também designada abreviadamente por APEB D. Pedro V.

ARTIGO 2.º

A APEB D. Pedro V, é uma instituição sem fins lucrativos, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral. Tem a sua sede social na Escola Básica D. Pedro V, n.º 3, de Linda-a-Velha.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO 3.º

São fins da APEB D. Pedro V:

- Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- Analisar as situações lesivas dos interesses dos alunos, enviando todos os reforços para que aquelas não se verifiquem e dando colaboração legítima para as soluções mais convenientes;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover actividades para a ocupação dos tempos livres dos filhos ou educandos, nomeadamente, em períodos de férias;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III

Associados

ARTIGO 4.º

São associados da APEB D. Pedro V, os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamen-

te se inscreverem na Associação, aquando do acto da matrícula dos seus filhos ou educandos.

ARTIGO 5.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEB D. Pedro V;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEB D. Pedro V;
- Utilizar os serviços da APEB D. Pedro V para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 3.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEB D. Pedro V.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da APEB D. Pedro V;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar o valor da quota fixada.

ARTIGO 7.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação, cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- Os que o solicitarem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos sociais da APEB D. Pedro V: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

A sua eleição por sufrágio directo e secreto dos associados que componham a assembleia geral e a duração do seu mandato, será de dois anos.

Os membros dos corpos sociais, exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

É constituída por todos os associados no pleno gozo do seu direito e convocada com antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, e tornada pública mediante aviso afixado na Escola.

ARTIGO 10.º

Terão assento, por direito próprio e apenas com atribuições consultivas, os legítimos representantes dos docentes, discentes e demais trabalhadores da Escola, até ao limite de três por cada representação.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de Outubro.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro-secretário e segundo-secretário).

ARTIGO 13.º

São atribuições da assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- Fixar o montante da quota anual;
- Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- Apreciar e votar a integração da APEB D. Pedro V, em federações e ou confederações similares;

- f) Dissolver a APEB D. Pedro V;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

SECÇÃO II

Do conselho executivo

ARTIGO 14.º

O conselho executivo é constituído por cinco associados, que escolherão de entre si o presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho executivo:

- Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEB D. Pedro V;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Administrar os bens da APEB D. Pedro V;
- Submeter à assembleia geral o relatório das actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- Representar a APEB D. Pedro V;
- Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- Admitir e exonerar os associados.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 16.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 17.º

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório das actividades e contas da direcção;
- Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO 18.º

A APEB D. Pedro V, tem gestão própria e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 19.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEB D. Pedro V:

- As quotas dos associados que serão fixadas anualmente pela assembleia geral;
- Os subsídios ou doações que lhe sejam concedidas.

ARTIGO 20.º

A APEB D. Pedro V, só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois elementos da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 21.º

As disponibilidades financeiras da APEB D. Pedro V, serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 22.º

O ano social da APEB D. Pedro V, principia a 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro.

ARTIGO 23.º

A APEB D. Pedro V, poderá por proposta da direcção, federar-se com outras associações congéneres, sem perder a sua independência a identidade de princípios e objectivos.

ARTIGO 24.º

A APEB D. Pedro V, poderá estabelecer acordos com associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que esses acordos resultam em vantagens colectivas para os alunos da Escola.

ARTIGO 25.º

Poderá ser admitida como apoiante da APEB D. Pedro V, qualquer pessoa singulares ou colectiva que queira contribuir de forma desinteressada na prossecução dos interesses da mesma.

ARTIGO 26.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEB D. Pedro V, e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída pelos cinco sócios fundadores.

Está conforme o original.

16 de Junho de 2002. — (Assinatura ilegível.) 3000063441

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA OEIRAS N.º 2

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

1 — A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância Oeiras n.º 2, e congrega e representa pais e encarregados de educação de alunos e antigos alunos do Jardim de Infância Oeiras n.º 2, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede naquela Escola, sita na vila, freguesia e concelho de Oeiras.

2 — O ano social terá início a 1 de Setembro.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação tem por objectivo difundir a actividade escolar e associativa e ainda desenvolver todas as acções conducentes ao bom funcionamento do Jardim de Infância, no sentido de obter a resolução dos problemas relacionados com a instrução e a educação integral dos educandos, nomeadamente, no que respeita às actividades sócio-educativas quer durante o período lectivo, quer em períodos de interrupção lectiva e à criação e manutenção de instalações condignas.

ARTIGO 3.º

Membros

1 — Podem ser membros desta Associação, os pais e encarregados de educação dos alunos e antigos alunos do Jardim de Infância Oeiras n.º 2, que voluntariamente nela se inscrevam, assim como quaisquer outros elementos da comunidade local, individuais ou colectivos, por pedido de adesão expresso à direcção.

2 — Perdem a qualidade de associados:

- A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção;
- Por deliberação da assembleia geral, desde que infringjam os regulamentos, deixem de pagar quotizações ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

- Participar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
- Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;
- Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, sempre que o desejem.

ARTIGO 5.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar as quotizações;
- Cooperar nas actividades da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;

CAPÍTULO V

Atribuição dos órgãos sociais

1 — Assembleia geral:

a) Elege a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais para o ano lectivo;

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

2 — Direcção:

a) ...

b) ...

c) ...

d) Representa a Associação, quer judicialmente quer junto dos órgãos sociais da escola, podendo, neste último caso, nomear representantes próprios;

e) ...

f) Solicita ao presidente da assembleia geral a sua convocação, de acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 do capítulo VI.

3 — Conselho fiscal:

a) ...

b) ...

c) ...

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

1 — Assembleia geral:

a) Reúne ordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) a f) do n.º 1 do capítulo V;

b) ...

c) Será convocada, com uma antecedência mínima de oito dias, através de convocatória escrita, a enviar a todos os associados;

d) ...

e) ...

2 — Direcção:

a) ...

b) ...

3 — Conselho fiscal:

a) ...

b) ...

CAPÍTULO VIII

Eleições

a) As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão por escrutínio secreto, em cada ano lectivo, dentro do período estipulado no capítulo VI, alínea a), destes estatutos;

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Nos casos omissos, não contemplados pelos presentes estatutos, rege o regulamento interno da Associação, previsto no capítulo V, n.º 2, alínea e), e, na insuficiência deste, serão de observar as normas da lei civil em vigor.

Conforme o original.

11 de Outubro de 2002. — (Assinatura ilegível.) 3000076133

APEB — ASSOCIAÇÃO DE PAIS
DA ESCOLA BÁSICA D. PEDRO V

Alteração aos estatutos

Por deliberação da assembleia geral, realizada a 2 de Outubro de 2002, foi aprovada a alteração do nome da associação e, por consequência, o artigo 1.º do capítulo I dos estatutos, publicados no su-

plemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2002, a pp. 15 294-(10) (11). Assim, rectifica-se aquela publicação do seguinte modo: onde se lê «Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 — D. Pedro V, n.º 3, de Linda-a-Velha — Capítulo I — Denominação, natureza, duração e sede — Artigo 1.º — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 D. Pedro V, n.º 3, de Linda-a-Velha, também designada abreviadamente por APEB D. Pedro V» passa a ler-se «Estatutos da APEB — Associação de Pais da Escola Básica D. Pedro V — Capítulo I — Denominação, natureza, duração e sede — Artigo 1.º — Os presentes estatutos regulam a APEB — Associação de Pais da Escola Básica D. Pedro V, também designada abreviadamente por APEB D. Pedro V».

Conforme o original.

11 de Outubro de 2002. — (Assinatura ilegível.) 3000076138

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE
EDUCAÇÃO DA ESCOLA N.º 3 E JARDIM-DE-INFÂNCIA
N.º 4 DE ODIVELAS.

Alteração aos estatutos

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 3 e Jardim de Infância n.º 4 de Odiveelas, adiante designada por Associação, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com sede no conselho de Odiveelas, na Escola Primária n.º 3 e Jardim-de-Infância n.º 4, reger-se-á pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto congregar, dinamizar, defender e representar os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Primária n.º 3 e Jardim-de-Infância n.º 4, assegurando a efectivação do direito e do cumprimento do dever que lhes assiste e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e ou educandos.

a) A Associação de Pais poderá organizar actividades de tempos livres podendo contratar funcionários para esse efeito.

ARTIGO 3.º

São membros efectivos:

a) O pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Primária n.º 3 e Jardim-de-Infância n.º 4, que nela voluntariamente se inscrevam.

b) Os membros beneméritos, personalidades individuais de reconhecida idoneidade e merecimento pela sua actuação em prol da causa da Associação de Pais, tal como admitidos pela assembleia geral.

ARTIGO 4.º

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho fiscal;

d) O conselho consultivo.

ARTIGO 5.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos e a respectiva mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Ao conselho executivo incumbe gerir a Associação e é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

O conselho consultivo é constituído pelos membros beneméritos.